COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.262, DE 2022

Institui o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE

Relator: Deputado PINHEIRINHO

I - RELATÓRIO

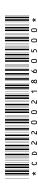
O Projeto de Lei nº 1.262, de 2022, de autoria da Deputada Paula Belmonte, pretende instituir o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

A autora da proposição justifica sua iniciativa citando que a dermatite atópica é uma doença genética causada por reações exageradas do sistema imunológico, levando o paciente a ter uma pele seca e inflamada, com descamação, vermelhidão, coceira muito intensa e feridas que, em alguns casos, chegam a infeccionar. Aponta, ainda, que se faz necessária a conscientização da população sobre a doença, e principalmente dos seus impactos, não apenas na saúde física dos portadores, mas também na psíquica.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.





É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria da Deputada Paula Belmonte, pretende instituir o dia 23 de setembro como o Dia Nacional da Conscientização da Dermatite Atópica e dá outras providências.

A autora da proposição justifica sua iniciativa citando que a dermatite atópica é uma doença genética causada por reações exageradas do sistema imunológico, levando o paciente a ter uma pele seca e inflamada, com descamação, vermelhidão, coceira muito intensa e feridas que, em alguns casos, chegam a infeccionar. Aponta, ainda, que se faz necessária a conscientização da população sobre esta enfermidade, e principalmente dos seus impactos, não apenas na saúde física dos portadores, mas também na psíquica.

Realmente, a dermatite atópica é uma alteração de alta prevalência, podendo estar presente em até 3% da população, percentual que pode chegar a até 20% na faixa etária pediátrica.

A doença pode afetar de forma significativa a qualidade de vida das pessoas acometidas, devido ao quadro de dor e prurido recorrentes, além do estigma social provocado pelo aparecimento de lesões visíveis. Por conta desse quadro, esses pacientes podem ter dificuldade em suas relações sociais e maior dificuldade de conseguir empregos.

Nesse contexto, somos favoráveis à proposta apresentada, por ser mais do que justo reconhecer os desafios enfrentados pelas pessoas com dermatite atópica crônica. Ressalte-se que a instituição desta data





comemorativa foi aprovada em <u>audiência pública</u> realizada nesta Casa no dia 9 de maio de 2022¹.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.262, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PINHEIRINHO Relator

2022-6669





